# ANEXO I
# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC

**SETOR REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Fabiana Freisleben – Secretária Municipal de Saúde

## 1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

1.2. O estudo foi elaborado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com o disposto em seu art. 18, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da proporcionalidade e do interesse público.

1.3. A contratação pretendida destina-se à obtenção de cobertura securitária de responsabilidade civil para veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros em atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, proporcionando segurança às pessoas transportadas e regularidade à utilização do veículo.

## 2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fundo Municipal de Saúde incorporou ou disponibilizará para uso em suas atividades o veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027, com capacidade igual ou superior a 21 (vinte e um) passageiros.

2.2. O veículo será utilizado no transporte coletivo de passageiros em deslocamentos relacionados às atividades e aos serviços públicos de saúde, incluindo viagens dentro e fora do território municipal, conforme a necessidade administrativa.

2.3. A operação de veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros envolve riscos de ocorrência de danos materiais e corporais às pessoas transportadas, exigindo proteção securitária compatível com a natureza da atividade desempenhada.

2.4. Além da proteção aos passageiros e ao patrimônio público, a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE mostra-se necessária para o atendimento das

exigências dos órgãos competentes relacionadas ao cadastramento, à autorização e à regularidade operacional do veículo.

2.5. A ausência da cobertura securitária poderá impedir ou restringir a utilização regular do veículo, expor os passageiros e a Administração Pública a riscos financeiros e jurídicos e comprometer a continuidade das atividades de transporte relacionadas aos serviços públicos de saúde.

2.6. A contratação possui, portanto, caráter preventivo, regulatório e operacional, sendo indispensável para:

a) proteger os passageiros transportados;

b) resguardar o patrimônio público;

c) reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros;

d) cumprir as exigências aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

e) assegurar a utilização regular do veículo;

f) garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde que dependam do transporte de usuários, pacientes, servidores ou demais passageiros autorizados.

## 3 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando que esse instrumento de planejamento ainda se encontra em processo de implementação no âmbito da municipalidade.

3.2. A ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade da contratação, especialmente diante do caráter essencial da cobertura securitária e da necessidade de regularização do veículo para sua utilização nas atividades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. A demanda deverá ser incluída nos instrumentos de planejamento da Administração, quando cabível, a fim de assegurar o adequado acompanhamento das contratações futuras de natureza semelhante.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente constituída e autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

b) a seguradora deverá possuir autorização para comercialização e emissão da cobertura correspondente ao Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP;

c) a cobertura deverá ser destinada ao veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027, com capacidade igual ou superior a 21 (vinte e um) passageiros;
d) a apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses;
e) a cobertura mínima ou global para danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros deverá ser de R$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais);
f) a cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO deverá ser contratada sem franquia;
g) a apólice deverá identificar corretamente o Fundo Municipal de Saúde como segurado ou contratante e conter todos os dados necessários à perfeita identificação do veículo;
h) a cobertura deverá abranger os deslocamentos realizados pelo veículo no exercício de atividades oficiais, observados os limites territoriais e as condições estabelecidas na apólice;
i) a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, esclarecimentos e acompanhamento de ocorrências;
j) a contratada deverá fornecer orientações claras sobre os procedimentos necessários em caso de sinistro;
k) a apólice e os respectivos documentos deverão ser emitidos em língua portuguesa e apresentados em formato digital, sem prejuízo da apresentação física quando solicitada;
l) a contratação deverá observar as normas expedidas pela SUSEP e pelos demais órgãos reguladores competentes;
m) a seguradora deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de contratação;
n) a cobertura deverá iniciar na data indicada pela Administração, não podendo haver período de desproteção do veículo após a emissão da ordem, autorização ou solicitação correspondente.
4.2. Não será admitida a apresentação de cobertura que reduza ou restrinja os valores mínimos exigidos ou que estabeleça franquia para a cobertura RCO.
4.3. Eventuais condições gerais, especiais ou particulares da apólice não poderão contrariar as exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

## 5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A contratação compreenderá a emissão de uma única apólice de seguro, conforme a seguinte especificação:

| Item | Descrição | Quantidade |
|---|---|---|
| 1 | Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, destinado ao veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027, com capacidade igual ou superior a 21 passageiros, cobertura mínima/global de R$ 3.079.608,00 para danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros, vigência de 12 meses e sem franquia para a cobertura RCO | 1 serviço |

5.2. A quantidade foi definida com base no número de veículos que necessita da cobertura securitária no presente momento, correspondendo a um único veículo.
5.3. Não se mostra necessário o estabelecimento de quantitativos adicionais, uma vez que a apólice será individualizada e vinculada ao veículo descrito neste estudo.

## 6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para o atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas:

### 6.1.1 Assunção integral dos riscos pela Administração

6.1.1.1. Essa alternativa consistiria na utilização do veículo sem contratação de seguro específico, assumindo o Fundo Municipal de Saúde diretamente os prejuízos decorrentes de eventuais danos materiais ou corporais causados aos passageiros.
6.1.1.2. A solução não se mostra adequada, pois expõe a Administração a riscos financeiros elevados, não garante a pronta indenização das vítimas e poderá impedir o atendimento das exigências necessárias à regularidade operacional do veículo.

### 6.1.2 Contratação de seguro facultativo comum para veículos

6.1.2.1. A contratação de seguro automotivo convencional, ainda que contemple determinadas coberturas de responsabilidade civil, não necessariamente atende às exigências específicas relacionadas ao transporte coletivo de passageiros e à cobertura RCO/SIE.
6.1.2.2. A alternativa não atende integralmente à necessidade administrativa quando desacompanhada da cobertura obrigatória específica exigida para a finalidade do veículo.

### 6.1.3 Contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE

6.1.3.1. A contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, apresenta-se como a solução adequada, pois proporciona cobertura específica para danos materiais e/ou corporais causados às pessoas transportadas.

6.1.3.2. Essa solução permite o atendimento das exigências operacionais e regulatórias, reduz a exposição financeira da Administração e assegura maior proteção aos passageiros.
6.2. O mercado segurador dispõe de sociedades empresárias autorizadas a comercializar o produto pretendido, sendo possível promover competição entre as empresas que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.
6.3. A contratação deverá privilegiar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando o valor do prêmio, a abrangência da cobertura, a ausência de franquia para o RCO, as condições de atendimento e a capacidade da seguradora de executar adequadamente o objeto.

## 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para emissão de uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, destinada ao veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027.
7.2. A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses e cobertura mínima/global de R$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais) para danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros, sem franquia para a cobertura RCO.
7.3. A solução compreende:
a) análise dos dados e documentos do veículo;
b) emissão da proposta ou documento equivalente;
c) emissão da apólice de seguro;
d) disponibilização das condições gerais, especiais e particulares do seguro;
e) fornecimento de comprovante da cobertura contratada;
f) disponibilização de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros;
g) regulação e liquidação de eventuais sinistros, observadas as disposições legais e contratuais;
h) manutenção da cobertura durante todo o período de vigência.
7.4. A apólice deverá ser emitida após a autorização formal da Administração e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de modo a evitar qualquer período de utilização do veículo sem a cobertura necessária.
7.5. O pagamento será realizado após a emissão e o aceite da apólice, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação da regular execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório ou no procedimento de contratação direta.

## 8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado preliminarmente para a contratação é de R$ 4.297,41 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).
8.2. O valor estimado deverá ser confirmado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável no âmbito municipal.
8.3. A pesquisa poderá utilizar, de forma combinada ou não, cotações obtidas diretamente com seguradoras ou corretoras habilitadas, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, sistemas oficiais e demais fontes consideradas idôneas.
8.4. As cotações deverão observar as mesmas condições de cobertura, valor segurado, ausência de franquia, vigência e características do veículo, de forma a permitir a adequada comparação entre os preços.
8.5. O valor estimado possui caráter referencial e não obriga a Administração a aceitar propostas que se mostrem incompatíveis com os preços praticados no mercado.

## 9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação.
9.2. O objeto corresponde à emissão de uma única apólice para um único veículo, com cobertura integrada e vigência determinada, sendo técnica e operacionalmente inviável dividir a responsabilidade securitária entre diferentes empresas.
9.3. O parcelamento poderia gerar conflitos quanto à responsabilidade pela cobertura e pela regulação de eventuais sinistros, além de comprometer a uniformidade e a efetividade da proteção contratada.
9.4. A adjudicação deverá ocorrer por item único, contemplando integralmente a solução pretendida.

## 10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.
10.2. A contratação do seguro possui autonomia funcional, embora esteja relacionada à utilização e à regularização do veículo destinado ao transporte de passageiros.
10.3. Eventuais serviços de manutenção, licenciamento, cadastramento, vistoria ou operação do veículo constituem providências próprias e não integram o objeto da presente contratação.

## 11 RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir cobertura securitária adequada aos passageiros transportados;

b) assegurar a regularidade operacional do veículo;

c) possibilitar o atendimento das exigências dos órgãos competentes;

d) reduzir a exposição do Fundo Municipal de Saúde a prejuízos decorrentes de eventuais sinistros;

e) assegurar meios para indenização de danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros;

f) preservar o patrimônio público;

g) permitir a utilização contínua e segura do veículo nas atividades de saúde;

h) garantir maior segurança jurídica e administrativa na prestação do serviço de transporte;

i) obter cobertura adequada pelo menor custo possível, observada a qualidade da solução e a vantajosidade da contratação.

## 12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

12.1. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

a) confirmar os dados cadastrais e técnicos do veículo;

b) verificar a documentação necessária para emissão da apólice;

c) realizar a pesquisa de preços;

d) obter a indicação da dotação orçamentária e a emissão do respectivo parecer contábil;

e) elaborar e aprovar o Termo de Referência;

f) definir a forma de seleção do fornecedor;

g) designar o gestor e o fiscal da contratação, nos termos da Portaria n.º 241/2026 ou de outro ato administrativo vigente;

h) verificar a regularidade da seguradora perante a SUSEP;

i) estabelecer o prazo para emissão e início da vigência da apólice;

j) providenciar a autorização da autoridade competente;

k) instruir o processo com os documentos necessários à demonstração da legalidade, da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

12.2. Não se identifica a necessidade de realização de adaptações físicas ou estruturais para a execução do objeto.

12.3. A gestão e a fiscalização não demandam capacitação técnica complexa, sem prejuízo da necessidade de o servidor responsável conhecer as condições da apólice, os canais de atendimento e os procedimentos para comunicação de eventual sinistro.

## 13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. A contratação possui natureza predominantemente imaterial, consistente na prestação de serviço securitário, não sendo identificados impactos ambientais diretos relevantes.
13.2. Recomenda-se que a emissão da proposta, da apólice, dos certificados, dos endossos, das comunicações e dos demais documentos ocorra, preferencialmente, em meio eletrônico, reduzindo-se o consumo de papel, tinta e recursos destinados ao armazenamento físico.
13.3. Quando necessária a apresentação de documentos físicos, deverão ser adotadas práticas de uso racional de materiais e de impressão frente e verso, sempre que possível.

## 14 ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Foram identificados os seguintes riscos relacionados à contratação:

| Risco | Probabilidade | Impacto | Medida preventiva ou de tratamento |
|---|---|---|---|
| Atraso na emissão da apólice | Média | Alto | Estabelecer prazo objetivo para emissão e acompanhar imediatamente a contratação |
| Emissão de apólice com dados incorretos | Baixa | Alto | Conferir previamente os dados do veículo e realizar o aceite somente após verificação integral |
| Cobertura inferior à exigida | Baixa | Alto | Inserir os valores mínimos no Termo de Referência e conferir a apólice antes do recebimento |
| Inclusão indevida de franquia para o RCO | Baixa | Alto | Exigir expressamente cobertura sem franquia e rejeitar apólice em desacordo |
| Interrupção ou cancelamento da cobertura | Baixa | Alto | Acompanhar a vigência, os pagamentos e as comunicações encaminhadas pela seguradora |
| Seguradora sem autorização regular | Baixa | Alto | Consultar e documentar a situação da empresa perante a SUSEP |

| Risco | Probabilidade | Impacto | Medida preventiva ou de tratamento |
|---|---|---|---|
| Ausência de recursos orçamentários | Baixa | Alto | Obter parecer contábil e indicação da dotação antes da contratação |
| Dificuldade no atendimento em caso de sinistro | Média | Alto | Exigir canais de atendimento e orientações formais sobre comunicação e regulação de sinistros |
| Propostas com coberturas distintas e incomparáveis | Média | Médio | Padronizar as condições da pesquisa de preços e da especificação do objeto |
| Utilização do veículo antes do início da cobertura | Média | Alto | Condicionar a utilização regular do veículo à confirmação da vigência da apólice |

14.2. Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e de controle previstas neste estudo e nos demais documentos da contratação.

## 15 POSICIONAMENTO SOBRE A FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando o valor estimado de R$ 4.297,41 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), a contratação poderá, em princípio, ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, desde que:

a) seja confirmado o enquadramento no limite legal vigente;

b) não tenha ocorrido fracionamento indevido de despesas de mesma natureza;

c) seja realizada pesquisa de preços;

d) seja demonstrada a vantajosidade da proposta selecionada;

e) a seguradora escolhida atenda integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação;

f) sejam observados os procedimentos e as formalidades estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

15.2. A definição definitiva da forma de contratação deverá ser realizada pelo setor competente durante a instrução do processo administrativo, considerando o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro e as demais circunstâncias da contratação.

15.3. A adoção da dispensa em razão do valor não afasta a necessidade de planejamento, motivação, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade, verificação da regularidade da contratada e publicidade dos atos nos termos da legislação aplicável.

## 16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC.
16.2. A dotação orçamentária deverá ser indicada pelo Setor de Contabilidade, mediante verificação da disponibilidade de recursos e emissão do correspondente parecer contábil.
16.3. A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.

## 17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com fundamento nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, destinada ao veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH5H73, chassi n.º 953AD6TF0VR008593, ano de fabricação 2026, modelo 2027.
17.2. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, necessária à proteção dos passageiros e do patrimônio público, compatível com a necessidade administrativa e potencialmente vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde.
17.3. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, indicação dos recursos orçamentários e cumprimento das demais etapas da fase preparatória.

Faxinal dos Guedes/SC, 29 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 29/07/2026 14:28:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FABIANA FREISLEBEN**
Secretária Municipal de Saúde